



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 145.275

Rio Branco-AC, 26/11/2024.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade do gestor pelo não encaminhamento do Anexo de Metas Fiscais junto aos dados do sistema e da Lei de Diretrizes Orçamentárias no e-Legis, face o descumprimento à Resolução TCE/AC nº 83/2013.

Trata-se de processo aberto por Decisão¹ da relatoria do Processo nº 144.226, que tratou do **Acompanhamento da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard** referente ao exercício de **2023**, para apurar a responsabilidade da gestora por **não incluir** o Anexo de Metas Fiscais junto à LDO publicada, bem como pela falta do envio da matéria ao Sistema de Legislação Eletrônica deste Tribunal (e-Legis), descumprindo a Resolução TCE/AC nº 83/2013².

Na análise técnica preliminar³, por meio de nova consulta ao e-Legis, a instrução confirmou a ausência dos instrumentos orçamentários atinentes ao exercício de 2023, pelo que pugnou pela **AUDIÊNCIA** da gestora.

Por oportuno, ressaltou que a LDO consta no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como foi publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.440, de 28/12/2022.

Devidamente notificada, a senhora **Rosana Pereira da Silva**, Prefeita Municipal de Senador Guiomard⁴ apresentou razões de justificativa intempestivamente às fls. 27/113.

No Relatório Conclusivo de fls. 117/118 a área técnica atestou que a gestora providenciou a inserção da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como

¹ Fls. 01/08.

² Artigo 2º, § 1º, I da Resolução Nº 83/2013.

³ Fls. 12/13.

⁴ Fl. 17.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

do Anexo de Metas Fiscais respectivo junto ao e-Legis, na data de 11/09/2023, assim verificando ausência de pendências em relação ao cumprimento da Resolução TCE/AC nº 83/2013, sugerindo o arquivamento dos autos.

O processo foi encaminhado ao MPC em 24/10/2024 (fl. 121).

Ante o exposto, considerando o saneamento da falta relacionada à Resolução TCE/AC nº 83/2013 e, considerando a deliberação contida na Ata da Reunião para Unificação das Decisões nas Matérias de Competência das Câmaras deste Tribunal⁵, este MPC opina pelo **arquivamento** dos autos.

João Izidro de Melo Neto

Procurador

⁵ DEC 794 de 02/02/2018 -: ... 1) quando se tratar de **processos referentes à Resolução TCE 83/2013** (Dispõe sobre a implantação do Sistema de Legislação Eletrônica – e-Legis – para controle e armazenamento da legislação pertinente dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Administração Pública Municipal e dá outras providências), a multa, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), será aplicada ao gestor que não enviar as informações; **caso o gestor envie as informações, mesmo que intempestivamente, não será aplicada multa;**.....(grifo nosso)